



CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Livro 00348-N Folha 005/007

Protocolo 0020723

Escrevente 0053

TRASLADO

GOIÂNIA, 18 JUL 2011
A presente copia CONFERE com o original apresentado
Márcio Luiz Moraes Pereira - Escrevente

Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (07/07/2011), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **SANTA FÉ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.880.779/0001-09, com sede na Rua 8 nº. 248, sala 4, Setor Central, nesta Capital, nos termos de sua 1ª. Alteração Contratual Consolidada datada de 28 de maio de 2007, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob nº. 52070667519, em 21 de junho de 2007, da qual fica cópia autêntica arquivada nestas Notas, neste ato representada por seu sócio, **JOSÉ CRISPIM BORGES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº. 330-OAB/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 002.710.711-68, residente e domiciliado na Rua 3 nº. 404, Edifício Olympus, apto. 1.301, Setor Oeste, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, **AURELIO AUGUSTO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.409.307-DGPC-GO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02532491700-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 714.469.231-34, residente e domiciliado na Avenida Igualdade, quadra 100, lote 19, Setor Garavelo, Aparecida Goiânia-GO; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pela outorgante vendedora me foi dito: que é senhora e legítima possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no **Lote 19 (dezenove)**, da **Quadra 19 (dezenove)**, situado na Rua Padre João Paim, **Residencial Santa Fé**, nesta Capital, com a área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente pela Rua Padre Paim; 10,00 metros de fundos, dividindo com o lote 34; 25,00 metros pelo lado direito, limitando com o lote 20; e 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 18; que referido imóvel foi havido em área maior loteada e se acha devidamente matriculado no Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta Capital sob número 144.523. de ordem e cadastrado à Prefeitura Municipal sob



CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Livro 00348-N Folha 005/007

Protocolo 0020723

Escrevente 0053

TRASLADO

Márcio Luis Martins Pereira - Escrevente

outorgado comprador, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido tem, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 11.440,00 (onze mil e quatrocentos e quarenta reais)**, importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dá por paga e satisfeita e dando ao outorgado comprador plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for; que promete por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula *CONSTITUTI*; que declara, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; e que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. Foram-me exibidas pela outorgante vendedora a Certidão Negativa de Débitos nº. 528202011 - 08001011, com referência exclusiva às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitida pela Receita Federal do Brasil, datada de 03/05/2011 e válida até 30/10/2011, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 2DF7.8071.C280.25FE, emitida pela Receita Federal do Brasil, datada de 14 de junho de 2011, válida até 11 de dezembro de 2011, a Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Estadual sob nº. 5743662, datada de 20/06/2011, validador nº. 5.555.533.442.563 e a Certidão Negativa de Ônus datada de 06/07/2011, com Selo de Autenticidade número 0296B231582, as quais serão anexadas ao traslado desta. A assinatura do representante da outorgante, a pedido, foi colhida em diligência. O imposto de transmissão será recolhido pelo outorgado comprador em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº. 12.546/RJ, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.112, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. - Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2010. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita lhes sendo lida em voz alta, aceitaram outorgarem a presente escritura, a qual,



CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA



Livro 00348-N Folha 005/007

Protocolo 0020723

Escrevente 0053

TRASLADO

Gonçalves de Sousa, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$237,00; Taxa Judiciária: R\$25,63. Goiânia-GO, 07 de julho de 2011. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. SANTA FÉ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LIMITADA, JOSÉ CRISPIM BORGES, representante da outorgante e AURELIO AUGUSTO DE SOUZA DIAS, outorgado. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Marcio, escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho Marcio da Verdade

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Av. Tocantins,
 283, Centro,
 Goiânia - GO

Bel^a. Rachel M. Taveira de Castro
 - Suboficial-Escrevente -

Goiânia-GO, 07 de julho de 2011.

Marcio
 Bel^a. Rachel M. Taveira de Castro
 escrevente

